



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.119 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera os arts. 41 e 42, Capítulo II, das Vantagens, Seção I, Da Cesta Alimentar da Lei Municipal nº 659, de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica alterado os artigos 41 e 42, Capítulo II, Das Vantagens, Seção I, Da Cesta Alimentar da Lei nº 659, de 17 de maio de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 Ao servidor em efetivo exercício será concedido mensalmente uma cesta alimentar.

Art. 42 A cesta alimentar será composta de diversos gêneros alimentícios, tudo independentemente dos valores para aquisição dos produtos, a saber: 05 Kg de arroz tipo 01; 01 kg de feijão, tipo 01; 01 Kg de fubá; 01 kg de macarrão espaguete; 01 kg de sal branco refinado; 500 gr de pó de café; 05kg de açúcar cristal; 01 pct de biscoito; 01 kg de farinha de trigo; 400gr de goiabada; 01 creme dental de 90gr; 02 sabonetes 90gr; 02 garrafas de óleo de soja 900ml; 350gr de extrato de tomate; 01 achocolatado 200gr; 01 gelatina 45gr; 01 lata de ervilha 200gr, 01 lata de milho verde 200gr.

§1º O funcionário que faltar (02) dois dias aos serviços sem justificativa no mês, a partir da publicação desta lei, não fará jus ao recebimento da cesta alimentar.

§2º - O funcionário que deixar de retirar a sua cesta alimentar no local de entrega até 05 (cinco) dias úteis ao mês vencido e/ou por falta não justificada conforme §1º, decairá o seu direito em retirá-la, e esta será transferida para o Serviço Social do Município, para ser destinada a famílias de baixa renda a título de doação.

§3º - Ficará a cargo do Executivo Municipal comunicar aos servidores que a cesta está disponível para retirada, na hipótese de que a cesta fique disponível apenas após o 1º dia útil subsequente ao mês vencido, concorrendo assim a prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior.”

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos legais da Lei nº 659, de 17 de maio de 2006.

Art. 3º Ficam revogadas as leis 746, de 29 de dezembro de 2008 e 906 de 28 de março de 2014.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

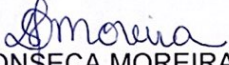
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de maio de 2022.


JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de maio de 2022.


DANIELA FONSECA MOREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete